



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000079

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de maio de 2020

Ano 2

## SUMÁRIO

- EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000079

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de maio de 2020

Ano 2

Pregão Presencial



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.739.140/0001-49, cuja sede está situada na Rua 05 de Novembro – nº 08 - Centro – TREMEDAL /BA – Estado da Bahia, torna público para conhecimento de todos os interessados, que no dia, hora e local indicados, será realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, que será regido pelo presente Edital.

### I – QUADRO-RESUMO:

<b>A) ÓRGÃOS INTERESSADOS:</b> CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL
<b>B) REGÊNCIA LEGAL:</b> Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.
<b>C) Modalidade</b> PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020
<b>D) Tipo de Licitação</b> Menor Preço Por Lote
<b>E) OBJETO:</b> AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS QUE SERÃO DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL. CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.
<b>F )LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO:</b> LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL. DATA: 21/05/2020 HORA: 09:00Hs.
<b>G) Dotação orçamentária:</b> PODER: 01.00.00 – PODER LEGISLATIVO ÓRGÃO: 01.01.01- CÂMARA MUNICIPAL ATIVIDADES: 2.002- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
<b>H) REGIME DE EXECUÇÃO:</b> O prazo de execução do contrato é para fornecimento contínuo no ano de 2020 dos combustíveis, estando disponível diariamente na cidade de TREMEDAL.
<b>I) LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL:</b> Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital com a Pregoeira e sua equipe de apoio na sede da Câmara Municipal de TREMEDAL, na Rua 05 de Novembro nº08 – Centro – TREMEDAL, das 08:00 h às 11:00 h, podendo as dúvidas serem enviadas com até 02 (dois) dias úteis de antecedência para o referido endereço mediante identificação do interessado, bem como as respostas e informações poderão ser divulgadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de TREMEDAL.

### II – ESPECIFICAÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DO EDITAL E DA CONTRATAÇÃO:

Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000079

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de maio de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

## 1 – OBJETO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1 - A presente licitação tem por objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS QUE SERÃO DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

## 1.2 VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL

1.2.1 – 4.000 (quatro mil) litros de gasolina;

1.2.2 – 1.000 (um mil) litros de álcool;

1.3 Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, Portarias, Instruções Normativas e Regulamentos da ANP (Agência Nacional de Petróleo), inclusive quando houver omissão neste edital.

## 2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação e cujo objeto social da Empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação (TCU acórdão 642/2014 – Plenário – TC 015.048/2013/60) e preenchem as condições de credenciamento constantes deste Edital..

## 3 – CREDENCIAMENTO

3.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação que contenha foto.

3.3 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

#### **4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.1 - Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar a pregoeira a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

4.2 - Os documentos de credenciamento especificados no item 3.1 e a declaração acima deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº 1 e 2.

4.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

- **Envelope nº1 – Proposta**  
Pregão nº - 001/2020
- **Envelope nº2 – Habilitação**  
Pregão nº - 001/2020

4.4 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas enumeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.

#### **5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 - A proposta de preços deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, com suas páginas elaboradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se a procuração, deverá conter ainda os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da licitante;
- b) Número do Pregão e o nome do órgão que realiza o certame;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência e modelo do produto cotado, em conformidade com as especificações do termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- d) Preço unitário e total por item, bem como o preço global por lote, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado a data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, embalagens, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

5.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade por lote prevista neste edital, sob pena do licitante ser desclassificado no(s) respectivo(s) lote(s).

5.3 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000079

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de maio de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

5.3.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.3.2 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese dos itens anteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.3.3 - Não se aplica o disposto no item 5.3 quando:

a) não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

## **6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

As licitantes deverão incluir no "Envelope Nº 2 – HABILITAÇÃO" a seguinte documentação abaixo relacionada que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pela Pregoeira ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo a Pregoeira, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

6.1 – A Regularidade da empresa será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- Registro na Junta Comercial, inclusive no caso de Empresa Individual;

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;

- A prova de regularidade com a Fazenda Federal engloba os seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: [camara.tre@gmail.com](mailto:camara.tre@gmail.com)  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000079

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de maio de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

b) Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;  
c) Certificado de regularidade de situação perante o INSS (CND) ou expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

- Certificado de regularidade de situação perante o FGTS;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

- Comprovação do Capital Social totalmente integralizado e registrado através de certidão da Junta Comercial ou publicação da Assembléia Geral ou Contrato social com suas últimas alterações, devidamente registrados;

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição máxima de 60 dias;

- Declaração de Cumprimento da Legislação Trabalhista de Menores (ver anexo IV);

- Documento que comprove que a empresa está autorizada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) a fornecer combustível.

6.2 – Para as empresas inscritas no SIMPLES, aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **7 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

7.1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame através da apresentação de procuração, carta de preposto e cópia do Contrato ou Estatuto Social, indicando o sócio-gerente representante, sob pena de ser vedada a participação.

7.2 – Após o credenciamento, as licitantes entregarão a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, bem como em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação, sob pena de ser vedada a participação.

7.3 – A análise das propostas pela pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, nos anexos e nas legislações aplicáveis.

Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: [camara.tre@gmail.com](mailto:camara.tre@gmail.com)  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000079

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de maio de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

7.3.1 - Será considerada vencedora a licitante que dentre as habilidades no julgamento da documentação apresentar menores preços, observando-se os eventuais lances.

7.3.2 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor da proposta.

7.3.3 - Serão desconsideradas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas na condição da alínea anterior serão selecionadas as propostas que apresentarem menor preço, até o máximo de 03 (três). No caso de empate de ofertas, serão admitidas todas as ofertas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances devem ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observado eventual intervalo de redução mínima entre os lances (degraus), que será verificado pela pregoeira na hora da sessão de acordo as propostas apresentadas, a fim de estimular a real concorrência entre os participantes.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor para a obtenção de melhor preço, não sendo obrigado a aceitá-la.

7.9 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que poderá ser juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, obedecido ao critério estabelecido no item deste Edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.11 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.13 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo

Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: [camara.tre@gmail.com](mailto:camara.tre@gmail.com)  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000079

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de maio de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada, caso a pregoeira entenda que não pode ser sanado sem prejuízo da legalidade e do interesse público.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e sendo aceito o valor da menor proposta, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, se for o caso, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.16 - A pregoeira antes de anunciar a proposta vencedora, poderá desclassificar ou inabilitar o licitante que comprovadamente tenha descumprido contrato com qualquer ente público no que diz respeito a prazo de entrega e especificações do produto.

## **8 – DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

8.1 - No final da sessão, os licitantes que pretenderem recorrer deverão manifestar-se imediatamente e motivadamente, juntando memoriais (razões de recurso) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da sessão de julgamento do ato da pregoeira, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos na sessão, cuja cópia deve ser autorizada pela pregoeira e acompanhada por quem este último designar.

8.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará automaticamente na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto do certame pela pregoeira à licitante vencedora, com o consequente encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 – Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

8.4 - Decididos o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento implicará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 A Adjudicação será feita para todo o objeto da licitação ou para o lote respectivo se houver mais de um vencedor.

## **9 – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

9.1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com a ordem de compra emitida, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, estabelecidas no anexo I deste Edital.

9.2 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na zona urbana da sede do Município de Tremedal, mediante recibo assinado pela pessoa responsável para tal com discriminação/identificação precisa da quantidade, valor e da qualidade dos produtos.

## **10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 - O objeto da presente licitação, no ato da entrega, deverá ser acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: [camara.tre@gmail.com](mailto:camara.tre@gmail.com)  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000079

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de maio de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

10.2 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do empregado da Contratante responsável pelo recebimento.

## 11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado no mês posterior à entrega dos bens solicitados, sempre na proporcionalidade do pedido solicitado e entregue sem ressalvas, observando-se que o valor bruto sofrerá a dedução dos tributos, despesas e multas incidentes.

## 12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de Termo de Contrato (anexo II deste edital).

12.1.1 – Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.1 deste item 12, mediante apresentadas certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.2 – A Adjudicatária deverá no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à sede da Câmara, para assinar o termo de contrato, se for o caso.

12.3 – O contrato será celebrado com a vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do ano de 2020.

12.3.1 - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por um período de até 60 (sessenta) meses, por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da Contratante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no Inciso II do Art. 57, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por termo aditivo ou por Decreto.

12.4 – Os preços constantes na proposta ou orçamento poderão sofrer reajustes objetivando manter o equilíbrio econômico financeiro, pela variação do custo da produção – efetivamente comprovado pelo fabricante do produto – até a data do faturamento de cada remessa, conforme art. 65, letra “d”, da lei nº 8.666/93.

12.5 – A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou diminuições na quantidade dos produtos adquiridos objeto da presente licitação, de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## 13 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

13.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem ordem de sucessão e sem prejuízo das sanções legais - art.86 a 88 da Lei 8.666/93 -, contratuais e responsabilidades civil e criminal:

Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000079

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de maio de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do pedido atrasado, até o quinto dia de atraso na entrega do objeto sobre o valor da compra;
- d) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do pedido atrasado, se o atraso for superior a 05 (cinco) dias;
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor total licitado no contrato, em caso de: desistência na entrega do material e/ou atraso superior a 15 (quinze) dias quando caberá a rescisão do contrato, bem como em qualquer hipótese de extinção antecipada do contrato por culpa (exclusiva ou concorrente) da contratada.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

13.2 – O valor da multa aplicada será deduzido automaticamente pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria, comunicará à CONTRATADA, não constituindo perdão a falta de dedução.

13.3 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA, ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome do Poder Legislativo do Município de Tremedal. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

13.4 – Ao proponente que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e não celebrar o contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, conforme os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo na repartição pública.

#### 14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações:

PODER: 01.00.00 – PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 01.01.01- CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADES: 2.002- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

#### 15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000079

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de maio de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

15.1 – As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação. Para tanto, a pregoeira poderá aceitar como válida(s) eventual(is) irregularidade(s) sanável, desde que se atinja a finalidade do certame e seja devidamente justificada.

15.2 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.2.1 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1(um) dia útil.

15.2.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.3 – Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pela Pregoeira.

15.4 – Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referência (descrição dos produtos);

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação; e

Anexo IV – Modelo da Declaração de Cumprimento à Legislação Trabalhista de Menores.

Anexo V - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

15.5 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Tremedal, Estado da Bahia.

Tremedal - Bahia, 11 de Maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
Pregoeira

Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000079

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de maio de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

## ANEXO I

### ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Período/ meses	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina – Lt.	4.000	08		
02	Álcool – Lt.	1.000	08		

Período:  
Validade da Proposta:  
Valor da Proposta:

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(Nome completo/Razão Social)  
(CNPJ/CPF)

Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: [camara.tre@gmail.com](mailto:camara.tre@gmail.com)  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000079

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de maio de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
“CÂMARA DE TREMEDAL” E A  
EMPRESA**

“\_\_\_\_\_”.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TREMEDAL (BA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.739.140/0001-49, com endereço na Rua 05 de Novembro, nº 08, na cidade de Tremedal (BA), doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu presidente, **DANIEL MAGNAVITA SOUTO, residente e domiciliado à Rua Valdérico Viana, nº 06, Loteamento Nascimento, Tremedal - BA**, e a empresa \_\_\_\_\_ **LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominado(a) simplesmente **Contratado(a)**, neste ato representada por seu sócio(a)-administrador(a), o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, capaz, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, conforme as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

#### **A – OBJETO**

**Cláusula 1ª - O(A) CONTRATADO(A)** fornecerá a Câmara de Tremedal - Estado da Bahia, combustíveis que serão destinados ao abastecimento dos veículos pertencentes à Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Este contrato está vinculado ao Pregão nº 001/2020 e aplica-se a Lei Federal nº 10.520 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

#### **B - DA VIGÊNCIA: (DOS PRAZOS)**

**Cláusula 2ª** – O prazo de vigência e execução deste Contrato é a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31/12/2020

§ 1º - O prazo para o fornecimento poderá ser prorrogado por um período de até 60 (sessenta) meses por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93, e será instrumentalizado por termo aditivo ou por Decreto

#### **§ 2º – Forma de Fornecimento (Art. 55, II).**

**O combustível será fornecido mediante autorização da Câmara, deste Município. Conforme estimativas abaixo:**

#### **VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

4.000 (quatro mil) litros de gasolina;

1.000 (um mil) litros de álcool

Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: [camara.tre@gmail.com](mailto:camara.tre@gmail.com)  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000079

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de maio de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

## C - DO PREÇO (Art. 55, III)

Cláusula 3ª -O presente contrato tem o valor Estimado de R\$  
( )

### § 1º - Data e Condições de Pagamento (Art. 55, III)

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme notas fiscais emitidas e entregues junto a Câmara Municipal.

§2º - Antes de cada pagamento, a Câmara Municipal poderá exigir Termo de Quitação do(a) fornecedor(a)/contratado(a), sob pena de reter o pagamento até a entrega do aludido comprovante de quitação dos pagamentos e contratos anteriores, sem que tal ato importe em mora.

§3º -O pagamento será efetuado proporcionalmente ao valor do produto, por meio de ordem bancária em conta do(a) contratado(a), no mês posterior ao fornecimento dos produtos, sempre na proporcionalidade do pedido solicitado e entregue sem ressalvas, observando-se que o valor bruto sofrerá a dedução dos tributos, despesas e multas incidentes.

§4º -Os preços contratados poderão ser alterados para mais ou para menos, com as devidas justificativas e permissões legais.

§5º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais proporcionais, a alteração de até 25%, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

§6º - Haverá reajuste no caso de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato e/ou no caso de inadimplemento por culpa exclusiva da **Contratante**, sendo aplicado o índice IPC-A a cada 30 (trinta) dias contados do último dia do prazo para pagamento quando iniciar a mora da Administração Pública.

## D - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula4ª-** Para o custeio de execução do objeto deste Contrato serão utilizados recursos provenientes, do **elemento de despesa e dotações orçamentárias** seguintes:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação da Câmara Municipal:

PODER: **01.00.00 – PODER LEGISLATIVO**

ÓRGÃO: **01.01.01- CÂMARA MUNICIPAL**

ATIVIDADES: **2.002- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA**

ELEMENTO DE DESPESA: **3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

## E - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**Cláusula5ª** - A **Contratante** deverá proceder ao pagamento do(s) produto(s) fornecido(s) na forma e condições estabelecidas neste Contrato na **Cláusula Terceira** e respectivos **Parágrafos**, desde que não constatada qualquer irregularidade, ainda que posteriormente e/ou relacionada a outro produto já recebido e pago.

## F - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

**Cláusula 6ª-**Obriga-se o (a) **Contratado (a)** a fornecer o produto solicitado, disponibilizando-o na Câmara Municipal de Tremedal, em consonância com a Cláusula Primeira e de acordo com os interesses públicos informados pela **Contratante**.

Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: [camara.tre@gmail.com](mailto:camara.tre@gmail.com)  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000079

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de maio de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

**Parágrafo Único:** Obriga-se ainda o (a) **Contratado (a)**:

I – a responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

II – a fornecer, sempre que for solicitado, declaração de quitação geral de débitos à Câmara Municipal, sob pena de ser retido o pagamento;

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

**Cláusula 7ª-** O(A)**Contratado(a)** se obriga a não transferir para terceiros o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, bem como a manter suas qualificações exigidas pela Contratante quando do processo de contratação.

**Cláusula 8ª** - O(A)**Contratado(a)** neste ato, responde financeiramente por quaisquer prejuízos que venha a causar à **Contratante**, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras medidas que possam ser adotadas.

## **G - DAS PENALIDADES:**

**Cláusula 9ª** - O(A)**Contratado(a)**e/ou **Contratante** sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

c) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato;

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo(a)**Contratado(a)** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

## **H - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO:**

**CLÁUSULA 10ª** - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência oportuna administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do(a) **Contratado(a)**.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, o(a) **Contratado(a)** receberá apenas o pagamento referente aos produtos já fornecidos e aprovados pela **Contratante** sem qualquer vício (aparente ou oculto), reduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes, bem como aplica-se em favor do contratante as penalidades da cláusula 9ª conforme at. 77 da Lei 8.666/93.

Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000079

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de maio de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

**CLÁUSULA 11ª** - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo ou por Decreto.

**I - DO FORO CONTRATUAL:**

**CLÁUSULA 12ª** - O foro da Comarca de Tremedal- Bahia é o único competente para dirimir qualquer dúvida a respeito deste Contrato, bem como das questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E, por assim estarem avençados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, com as testemunhas, que a tudo assistiram.

Tremedal - BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Contratante – CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL  
REPRESENTADA PELO PRESIDENTE  
SR. DANIEL MAGNAVITA SOUTO

\_\_\_\_\_  
Contratado (a)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF/MF:

Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000079

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de maio de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	001/2020

Declaramos sob as penas da lei 8.666/93, especialmente em face do quanto disposto neste edital, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA

Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000079

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de maio de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES

TREMEDAL - BA,..... de ..... de 2020.

Prezada Pregoeira:

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que não mantemos em nosso quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo, ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Atenciosamente,

.....  
(Assinatura do Representante Legal)

NOME:

CARGO:

(DIGITAR EM PAPEL DA LICITANTE)

Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: [camara.tre@gmail.com](mailto:camara.tre@gmail.com)  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000079

Estado da Bahia - quarta-feira, 13 de maio de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº 001/2020, declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

#### OBSERVAÇÃO:

Esta declaração deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes.

Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: [camara.tre@gmail.com](mailto:camara.tre@gmail.com)  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49